



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE REDAÇÃO – PL n. 105/2014

SOBRE: Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de Creche Escola no Jardim Wanel Ville IV e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica desafetado do rol dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens dominicais do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, localizado no loteamento denominado Jardim Wanel Ville IV, totalizando a área de 3.832,21 m² (três mil, oitocentos e trinta e dois metros quadrados e vinte e um decímetros quadrados), conforme consta do Processo Administrativo nº 23.884/2013, a saber:

Local: Área Institucional do Loteamento Jardim Wanel Ville IV – Sorocaba-SP

Matrícula nº 54.505 - 2º ORI

Descrição: “O perímetro do terreno tem início no ponto "1", localizado no alinhamento predial projetado da Rua Guines S. Ponce distante 15,34 metros, com azimute 9º 11' 24", do canto direito de quem olha para o imóvel de nº 27 da Rua Guines S. Ponce e 12,09 metros, com azimute 342º 49' 31", do canto esquerdo de quem olha para o mesmo imóvel; daí segue em linha reta pelo alinhamento predial projetado da Rua Guines S. Ponce, percorrendo a distância de 57,24 metros, com azimute de 238º 31' 56" até encontrar o ponto 2; daí deflete em curva a esquerda e segue pelo alinhamento predial projetado da Rua Guines S. Ponce, com raio de 19,95 metros e desenvolvimento de 28,84 metros e ângulo central de 82º 54' 14", até encontrar ponto 3; deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento predial projetado com quem de direito percorrendo uma distância de 10,66 metros, com azimute de 339º 34' 18", até encontrar o ponto 4; daí deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento projetado com quem de direito, percorrendo a distância de 5,45 metros, com azimute de 09º 57' 46" até encontrar o ponto 5; daí deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento predial projetado com quem de direito, percorrendo a distância de 125,31 metros, com azimute de 10º 59' 12" até encontrar o ponto 6; daí deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento predial projetado da Avenida Dr. José Caetano Graziosi, percorrendo a distância de 11,96 metros, com azimute de 184º 54' 07" até encontrar o ponto 7; deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento predial projetado da Avenida Dr. José Caetano Graziosi, percorrendo uma distância de 67,74 metros, com azimute de 194º 19' 26", até encontrar o ponto 8, daí deflete em curva à esquerda e segue pelo alinhamento predial projetado da confluência da Avenida Dr. José Caetano Graziosi, com a Rua Guines S. Ponce, com raio de 11,30 metros e desenvolvimento de 17,79 metros e ângulo central de 90º 09' 18", até encontrar o ponto 1; início da presente descrição do perímetro, perfazendo uma área de 3.832,21 m² (três mil, oitocentos e trinta e dois metros quadrados e vinte e um decímetros quadrados).”





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Art. 2º Fica o Município autorizado a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, o imóvel descrito e caracterizado no artigo anterior, mediante escritura pública, para a construção de Creche Escola no Jardim Wanel Ville IV.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei dar-se-á na forma prevista na alínea “a” do Inciso I do art. 111 da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º A doação far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições:

I - a construção da creche escola no imóvel descrito no art. 1º desta Lei, será efetuada nos termos do convênio a ser celebrado entre o Executivo Municipal e o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, conforme autorizado pela Lei nº 8.814, de 15 de Julho de 2009, obedecidos os prazos e condições nele estabelecidos;

II - em caso de descumprimento do disposto neste artigo, o imóvel objeto da presente Lei, reverterá ao patrimônio público municipal, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à donatária direito à retenção, indenização ou ressarcimento por quaisquer benfeitorias introduzidas no mesmo, as quais também reverterão ao patrimônio público municipal;

III - a donatária não poderá ceder o imóvel, ou seu uso, no todo ou em parte, a terceiro, e deverá defendê-lo contra qualquer turbacão de outrem;

IV - as despesas decorrentes da lavratura de escritura de doação correrão por conta da donatária.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 10 de abril de 2014.

RODRIGO MAGANHATO

Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES

Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA

Membro

Rosa/



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado